REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 1365/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	18-12-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 111/XIV (1.ª) "Falta de trabalhadores na Editorial do Ministério da Educação e Ciência".

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 111/XIV (1.ª) "Falta de trabalhadores na Editorial do Ministério da Educação e Ciência".

A Editorial da Educação e Ciência (EEC) foi instituída como organismo dotado de autonomia administrativa e financeira, dependente da então Secretaria-Geral do Ministério da Educação e Investigação Científica, pelo Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho, sendo a sua principal atividade económica a edição e impressão de suportes de informação gravados, bem como a distribuição e venda de publicações. A EEC presta serviços aos organismos centrais e periféricos da área governativa da Educação, à rede pública de estabelecimentos de educação e ensino, a outras entidades públicas e privadas, professores, alunos e famílias.
Reconhecida pela qualidade dos seus produtos e serviços, a EEC tem pautado a sua atividade pela melhoria das competências e da tecnologia, e tem contado sempre com a dedicação, o profissionalismo e o sentido de serviço público de todos os seus trabalhadores.
Fruto da natureza jurídica da EEC, bem como do historial de mecanismos de emprego de que a mesma dispôs ao longo de anos, a transição para o vínculo de emprego público de todos os trabalhadores da EEC tem sido um processo complexo.
Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 648/76, de 31 de julho, para acorrer às necessidades de funcionamento, normais ou eventuais e extraordinárias, e com prévia autorização da tutela, o respetivo conselho de gestão podia admitir trabalhadores em regime de contrato de trabalho, ao abrigo da legislação de direito privado aplicável, com observância do contrato coletivo de trabalho vigente.
Este entendimento enquadrou os trabalhadores da EEC até à entrada em vigor da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conhecida como Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações (doravante LVCR), pelo que, até essa data, a coexistência, na EEC, de situações de trabalhadores sujeitos ao regime geral da constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público, em simultâneo com outras de trabalhadores sujeitos ao regime jurídico do contrato individual de trabalho, de direito privado, era uma realidade.
A LVCR consagrou a necessidade de transição de todos os trabalhadores para tal regime de carreiras e remunerações da Administração Pública, prevendo a possibilidade da subsistência de algumas carreiras com manutenção da estrutura remuneratória que possuíam à data da entrada em vigor desta lei, sempre que não fosse possível proceder à transição dos trabalhadores para alguma das carreiras do regime geral.
O objetivo era dar a necessária flexibilidade para as situações em que conviviam diferentes regimes, como era o caso da EEC, não deixando de cumprir o propósito de clarificar o vínculo de emprego público para estas instituições, com a aspiração de estabilizar os recursos humanos da Administração Pública.

No entanto, a transição dos trabalhadores da EEC para o regime de carreiras e remunerações da Administração Pública só veio a ser assumida pelo XXI Governo Constitucional e está a ser continuada pelo XXII Governo Constitucional.
De modo a ultrapassar divergências, foi solicitado por esta área governativa, ainda no Governo anterior, parecer ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, por forma a esclarecer as questões concretas que obstavam à efetiva transição dos trabalhadores da EEC para as carreiras gerais da Administração Pública. O Conselho Consultivo pronunciou-se mediante o Parecer n.º 22/2017, que foi objeto de homologação por parte do Senhor Secretário de Estado da Educação e da Senhora Secretária de Estado e da Administração e do Emprego Público, do anterior Governo, tornando-se o mesmo vinculativo para os respetivos serviços de ambas as áreas governativas.
No seguimento da homologação e publicação do respetivo parecer, a área governativa da Educação solicitou à Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) a abertura de um procedimento concursal para o cargo de Diretor Executivo da EEC, estando a decorrer também a operacionalização da transição para vínculo público dos seus trabalhadores.
Resulta, assim, claro que as preocupações da EEC são as preocupações do anterior e também do atual Governo, tendo sido possível encontrar forma de desbloquear uma situação que há muito se prolongava.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE,

Tiago Saleiro

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt